



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2115, DE 2022

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies), para conceder bônus aos beneficiários adimplentes junto ao Fies.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

SF/22994.92806-36  
|||||

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies), para conceder bônus aos beneficiários adimplentes junto ao Fies.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-D:

**“Art. 5º-D.** No caso de contratos de financiamento adimplentes, o agente financeiro concederá crédito de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela paga, desde que o pagamento tenha ocorrido até a data de vencimento da parcela.

§ 1º O crédito de que trata o *caput* deste artigo:

- I – aplica-se sobre o valor total da parcela;
- II – depende da inexistência de prestações em atraso;

III – aplica-se a todas as parcelas referentes a contratos existentes com o Fies pagas entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021; e

IV – será utilizado na amortização do saldo devedor.

§ 2º Caso o valor do crédito do beneficiário, a que se refere o *caput* deste artigo, seja superior ao valor do saldo devedor, é facultado ao beneficiário receber o valor em conta indicada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Órgão ou ente designado pelo Poder Executivo regulamentará as condições complementares e operacionais aplicáveis.”



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o governo federal editou a Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021 (convertida na Lei nº 14.375, de 2022), concedendo a possibilidade de renegociação de dívidas junto ao Fies para operações inadimplentes contratadas até 2017. Da mesma maneira, recentemente, também apresentamos projeto para anistiar os beneficiários do Fies que não conseguiram honrar as parcelas em decorrência da pandemia.

Com efeito, os inadimplentes têm o nome inscrito em cadastros restritivos de crédito e, com a negativação, torna-se ainda mais difícil contrair outros financiamentos. A situação, agravada pela pandemia de Covid-19, fez com que muitos estudantes ficassem desempregados ou perdessem o apoio familiar em razão do falecimento ou desemprego de seus parentes.

Entendemos ser justo que os inadimplentes tenham recuperado seu crédito, mas também é fundamental que os adimplentes tenham reconhecido o seu esforço. Ocorre que as dificuldades de pagamento das prestações atingem a todos os estudantes financiados pelo Fies, que é desenhado para estudantes de baixa renda.

Por isso, o poder público deve reconhecer os sacrifícios realizados para manter em dia o pagamento das dívidas pelos estudantes. Do contrário, premiando apenas os inadimplentes, acaba incentivando o não pagamento dos contratos adimplentes.

Nesse sentido, nosso Projeto tem o intuito de conceder um bônus àqueles estudantes que estiveram com as parcelas em dia. Para tanto, propomos que aqueles que mantiveram em dia os pagamentos façam jus a um bônus de 20% sobre as parcelas pagas entre 20 de março de 2020 (data de publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020) e 31 de dezembro de 2021.

SF/22994.92806-36



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22994.92806-36

Trata-se de um reconhecimento do mérito dos pagamentos que fazem os estudantes que, muitas vezes com enorme esforço, honram seus compromissos financeiros apesar da renda baixa e da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, cujos efeitos ainda perduram e dificultam as condições de acesso ao trabalho e renda.

Além disso, nossa proposta tem o mérito de estimular o pagamento em dia dos contratos adimplentes, reduzindo o risco de desestímulo aos estudantes que se esforçam para estar em dia com suas prestações, diante de abatimentos concedidos apenas a operações inadimplentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares em favor da aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10260>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;10260  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;10260>
- Lei nº 14.375, de 21 de Junho de 2022 - LEI-14375-2022-06-21 - 14375/22  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2022;14375>
- Medida Provisória nº 1.090, de 30 de Dezembro de 2021 - MPV-1090-2021-12-30 - 1090/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1090>